



CONTRATO Nº. 17/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME.

Aos dezoito dias do mês de do ano de dois mil e dezessete as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº. 166 – Bairro Centro - na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.799.112/0001-97, com sede na Avenida Djalma Ferreira, nº 02, setor Oeste , Bairro: Morada do Ouro Município de Cuiabá/MT. CEP: 78053-000 - telefone: (65) 3044-9595, neste ato representada por seu Sócio - Proprietário o Sr.(o) **José Leandro Oliveira dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15930750 SSP/MT e CPF sob o nº 008.820.311 - 55, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o contrato de fornecimento de materiais permanentes, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **10/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, tem entre si justo e avançado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, de materiais permanentes, para atendimento das demandas da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT, sendo eles:

1.2

EMPRESA: IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR CORE I3-4160, 4GB, HD500GB	05	R\$ 2.696,00	R\$ 13.480,00
VALOR TOTAL R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento pela **CONTRATADA** será efetuado através da sua Unidade de Comercialização de equipamentos de informática, **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**, situada na Avenida Djalma Ferreira, nº 02, setor Oeste , Bairro: Morada do Ouro. Município de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.799.112/0001-9, Inscrição Estadual nº 13.588.146-3, discriminando a quantidade dos produtos;



2.2 Nos preços de faturamento estão incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente no objeto deste Contrato, bem como as despesas administrativas e operacionais.

2.3 O fornecimento dos produtos será condicionado à prévia emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, em valor(es) correspondente(s) ao(s) fornecimento(s), a qual somente fará a(s) entrega(s) mediante a apresentação do referido documento.

2.4 O local de entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será indicado pela secretaria de Educação, e informado à CONTRATADA;

2.5 A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a 01 (um) ou mais de seus funcionários para assinar as requisições, receber e conferir os produtos, comunicando previamente à CONTRATADA.

2.6 O(s) funcionário(s) credenciado(s) pela CONTRATANTE para o recebimento dos produtos, ao recebê-los, conferirá(ão) e verificará(ão) o seu estado geral, que valerá como reconhecimento pela CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por reclamações posteriores.

2.7 As alegações referentes aos produtos fora dos padrões de qualidade e identidade preestabelecidos somente terão validade no momento do seu recebimento ou perante laudo técnico emitido por órgão competente, para prévia ciência do fato pela CONTRATADA, podendo esta pedir reanálise do produto em até 72 (setenta e duas) horas após o seu conhecimento.

2.8 após a comprovação dos fatos, nos termos do Parágrafo anterior, a CONTRATADA reporá as mercadorias fora dos padrões de qualidade e identidade ou fará o abatimento na fatura correspondente, a seu critério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação fiscal/fatura, pela CONTRATADA, após o devido "atesto" da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos encontra-se contemplados no orçamento para 2017, conforme abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario de Educação

Projeto/Atividade 12.361.0008.000.01014.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Defesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de recursos: 0100/0115

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario de Educação

Projeto/Atividade 12.122.0007.000.01013.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES – EDUCAÇÃO

Elemento de Defesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.



Fonte de recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 O prazo da execução dos serviços, será de forma imediata após a solicitação da contratante, conforme solicitações da secretaria.

5.2 No local a ser indicado pela secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 A contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.2 A contratada deverá disponibilizar os produtos no prazo definido, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, cumprindo todas as normas exigidas para o fornecimento do presente objeto;

6.1.3 Deverá à contratada substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico que atrapalhe ou impossibilite o seu uso normal;

6.1.4 A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

6.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.5 A contratada ficará responsável por todos os defeitos decorrentes dos produtos, inclusive pelas despesas de sua troca;

6.1.6 A contratada deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos;

6.1.7 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 022/2016;

6.1.8 A contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento;

6.1.9 a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento pelos fornecimentos dos produtos nas datas estabelecidas, em conformidade com o contido na Cláusula Terceira deste Contrato;



7.2 Receber e conferir os produtos fornecidos pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;

7.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4 Encaminhar a contratada as solicitações dos produtos;

7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do fornecimento dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências do órgão o ou entidade contratante.

7.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.7 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado por um fiscal designado pela Secretaria de Educação, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais)**.

10.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:



10.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

10.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição.



10.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



12.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães - MT

CONTRATADA:

IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
22.799.112/0001-97
Sócio - Proprietário: José Leandro Oliveira dos Santos
RG: 15930750 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: